



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 705/2010, de 19 de maio de 2010.

Desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel no distrito industrial de Pontão e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

FAÇE SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública lote do distrito industrial de Pontão, integrante do imóvel desapropriado e emitido na posse, judicialmente, parte de um todo maior matriculado sob nº 78.392, fls. 1, livro 2, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, identificado e caracterizado no memorial descritivo e planta anexos, que farão parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão de direito real de uso a fim de propiciar condições de geração e manutenção de empregos no município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuito, do imóvel descrito no artigo anterior, para S. A. da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.601.749/0001-48.

Art. 3º - A presente concessão de direito real de uso destina-se à construção de benfeitorias que possibilitem a instalação de depósito, beneficiamento e comercialização de madeiras, com a geração e manutenção de 6 (seis) empregos diretos.

Art. 4º - A cessionária deverá utilizar o terreno cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades acima identificadas.

Art. 5º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Parágrafo único. A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento ou alteração das atividades da empresa ou da não manutenção de, no mínimo, 6 (seis) empregos diretos, com a respectiva Carteira de Trabalho assinada.

Art. 6º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 1º. A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º. A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

§ 3º. A cessionária deve cofeccionar informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 4º. A cessionária deverá providenciar o licenciamento para a implantação e instalação das benfeitorias necessárias à sua atividade.

Art. 7º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 8º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de **Concessão de Direito Real de Uso**, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, com base na presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de maio de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 10 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias, extensivamente aos demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que, por razões que já são do conhecimento de todos os nobres Edis, encaminhamos o Projeto de Lei em apenso, para a devida apreciação.

Entendemos que, em razão do lamentável acidente que consumiu parte das instalações comerciais da requerente, é, também, compromisso da administração pública em possibilitar a que a empresa prejudicada tenha condições de se reinstalar e dar continuidade às atividades que vinha exercendo de forma satisfatória.

Nesse sentido, estamos submetendo a Concessão de Direito Real de Uso de parte da área destinada ao Distrito Industrial do Município, pelo período de dez anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Diante da emergência já manifesta pelos próprios interessados, diretamente aos integrantes dessa Casa, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal.